



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 51/2022

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Geotron Importação e Exportação LTDA			CPF/CNPJ: 07.987.460/0002-85		
Endereço: Córrego do Rapa, s/n			Bairro: Zona Rural		
Município: São Geraldo do Baixo	UF: Minas Gerais		CEP: 35.528-000		
Telefone: 33 3271-2103	E-mail: minagem.gv@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Maria da Penha de Freitas			CPF/CNPJ: 469.689.036-87		
Endereço: Córrego do Rapa			Bairro: Zona Rural		
Município: São Geraldo do Baixo	UF: Minas Gerais		CEP: 35.258-000		
Telefone: 33 3271-2103	E-mail: minagem.gv@hotmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Atalaia			Área Total (ha): 22,0598		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2013			Município/UF: São Geraldo do Baixo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161650-95EC.DB20.D24A.4286.8BC6.A518.A192.2586					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		03 / 17		Hectares / Indivíduos	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03 / 17	Hectares / Indivíduos	24 K	248.832	7.895.649
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		3,0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	árvores isoladas		Inicial	3,0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		Diversas espécies		8,70 m ³	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2011 / 21/11/2022

Data da vistoria: 21/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 15/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 20/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2021 / 21/11/2022

O requerente deu entrada no referido processo, para intervenção ambiental na forma de Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas, de 17 indivíduos, incluindo espécie protegida pela Lei 20.308/2012 e Decreto Estadual nº 47.749/2019. O analista ambiental, Osman Gomes de Araújo Filho, após a realização de vistoria remota, emitiu em 08/07/2011, o parecer técnico 24 (Documento 31995354) opinando pelo INDEFERIMENTO ao pleito do requerente, descrevendo que a intervenção só poderia ocorrer em três situações: Utilidade pública ou interesse social, área urbana ou distrito industrial e para implantação de projetos agrossilvopastoril. Em 29/07/2021 a supervisora regional Adriana Spagnol de Faria fez a Homologação do indeferimento do Processo.

Em 03/08/2021, a supervisora regional, Adriana Spagnol de Faria, publicou a notificação a requerente, da decisão de Indeferimento do processo de intervenção ambiental. (Documento 33026529)

Em 21/06/2022, a supervisora regional, Adriana Spagnol de Faria, fez um despacho ao coordenador NUREG, Márcio Maques Queiroz, de Autotutela que "Analisando novamente o processo supracitado, verifico que houve equívoco dessa Supervisão ao acolher a sugestão de indeferimento no parecer técnico 24 (documento 31995354) pelos fatos e fundamentos ali constantes, uma vez que estes não se encontram em harmonia com a previsão legislativa atual", e vêm finalizar "Isto posto devolvo o processo à Coordenação NUREG para verificação da presença dos demais requisitos necessários a viabilidade ambiental pedido, com elaboração de novo parecer para subsídio de Decisão dessa Supervisão". Documento 48434547.

Posteriormente, em 06 de setembro de 2022, o referido processo me foi encaminhado para atendimento ao Despacho nº 129/2019/IEF/URFBio Rio Doce-Supervisão.

Em análise ao processo, foi solicitado informações complementares, onde foi solicitado: Entrega de Planta Topográfica em formato PDF e arquivos digitais, com demonstrativo das áreas de reserva legal, APP, intervenção ambiental e área total do imóvel; Cadastro Ambiental Rural-CAR da matrícula 2013 e o Plano de Utilização Pretendida-PUP. Estas que foram entregues satisfatoriamente, dando condições para análise do referido processo.

2. OBJETIVO

O requerente apresentou um requerimento para intervenção ambiental na forma de Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas, num total de 17 indivíduos, numa área de 3,00 ha (três hectares), com finalidade de mineração - pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural onde será executada a intervenção ambiental, é o Sítio Atalaia, zona rural do município de São Geraldo do baixio, matrícula de nº 2.013, com área total de 22,0059 ha (vinte e dois hectares sessenta e nove centiares) equivalente a 0,7353 módulos fiscais, encontram-se o imóvel e a região no bioma da Mata Atlântica - Floresta Estacional semidecidual submontana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161650-B91C.5E9A.F10B.13CA.E90F.A026.7E19.B22B

- Área total: 22,0598 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 2,1419 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,0187 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não informado

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não foi apresentado

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se Aplica

- Parecer sobre o CAR:

Conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, (Documento 55032812) o mesmo não possui área preservada para reserva legal. O imóvel não possui remanescente para a composição da reserva legal. Analisando as imagens, em 22/07/2008 o imóvel não possui área suficiente para a reserva legal, apenas pequenos fragmentos, devido a declividade e solo do terreno, muito arenoso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicitou o corte de árvores isoladas nativa vivas, numa área de 3,00 ha (três hectares), que possui vegetação de pastagem com árvores isoladas. A tipologia da região é mata atlântica, em estágio inicial de regeneração. Dentre as árvores a serem abatidas existem 02 (duas) árvores que são espécies protegidas por lei 20.308/2012 (documento 30313838) da espécie ipê cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), que serão compensadas. A lenha originada pelo abate das árvores terá uso interno no imóvel ou empreendimento, sendo que as árvores não se encontram-se em áreas de preservação permanente.

Taxa de Expediente: DAE 1401079158642, no valor de R\$ 500,89, quitados no dia 13/04/2021 no

Taxa florestal: DAE 29011079160891, no valor de R\$ 48,04, quitado em 13/04/2021, no banco

Não houve necessidade de complementação das taxas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104349

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa vulnerabilidade

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não se Aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se Aplica

- Outras restrições: Não se Aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento / Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento

- Classe do empreendimento: A-02-06-2 e A-05-04-6

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 08663/2013/0042018 Número da licença: 039

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada in-loco no dia 21/09/2022, que foi acompanhada pela consultora técnica, Claudia Aparecida Pimenta - Bióloga, onde foi observado que área requisitada encontra-se com pastagens, com árvores isoladas nativas vivas, onde a área será utilizada para a atividade de mineração, como pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, sendo a lavra a céu aberto é realizado em outro imóvel vizinho, sendo a licença ambiental (processo) nº 08663/2013/004/2018 - Número Licença: 039 (documento 30313808). As árvores não foram suprimidas, sendo que no dia da vistoria não foi possível a realização de fotos, pois a câmera fotográfica, apresentou defeitos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Variando de médio a muito ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo de textura arenosa.

- Hidrografia: Possui o córrego do Rapa, que corta o imóvel, que encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, pertencendo ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Caracterizada pela floresta estacional semidecidual, vegetação que encontra-se descaracterizada sendo substituídas por pastagens e plantios. Alguns pequenos resquício de vegetação, pode ser observado principalmente, nos topos de morro.

- Fauna: Também foi muito prejudicada pela retirada da vegetação nativa, onde ocorre atualmente um pequeno número de espécie, podendo ser encontrado: codorna, macuco, marreco, jacu, perdiz, siríema, cobras, gato do mato, capivara, tatu, paca, gambá, cutia e preá.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado, sendo que o empreendimento não se encontra em área de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou a intervenção na forma de corte de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas, sendo que 02 árvores são da espécie da espécie ipê cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), que serão compensadas, numa área de 3,00 ha (três hectares) em área comum, om a finalidade de mineração.

De acordo com a Lei 20.308/2012, em seu artigo 3º, permite suprimir o Ipê em três situações: utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou distrito industrial e implantação de projeto agrossilvipastoril.

Entretanto conforme a Lei 3.365/1941, classifica o aproveitamento industrial de minas e das jazidas minerais como de UTILIDADE PÚBLICA, NÃO EXCLUINDO O DEPÓSITO DE REJEITOS E ESTÉRIL, que é um resíduo do processo de exploração minerária. A Lei Estadual de nº 20.922/2013, em seu art. 3º, inciso I, alínea "b", como tal as seguintes atividades: "As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como a mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho". (sem negrito no original)

Diante das considerações acima mencionadas e pela análise dos documentos apresentados no referido processo administrativo, bem como as informações complementares recebidas, opinamos pelo Deferimento do pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Supressão da mata e remoção da cobertura vegetal, onde haverá o corte de dezessete árvores isoladas nativas;
- Afugento da fauna, com a diminuição do seu habitat natural;
- Poluição das águas e dos solos

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Pelo remoção das espécies protegidas por lei, será realizada a compensação ambiental, com plantio de 20 mudas de *Handroanthus chrysotrichus*, no mesmo imóvel a ser realizado a intervenção e nas proximidades do local da supressão, conforme projeto elaborado detalhadamente no plano de plantio;
- No local, será realizada uma observação e monitoramento da fauna existente;
- A pilha de rejeito em estudo conerá sedimentos que poderão ser carreados e causar assoreamento da drenagem existentes nas proximidades do empreendimento. A jusante da pilha será contruída uma bacia de decantação seca, autofiltrante, onde ocorrerá s sedimentação das partículas sólidas carreadas pelas águas das chuvas, evitando o assoareamento da estrada local;
- Para a nova pilha, canaletas laterias e ao redor da praça de trabalho a montante serão construídas a fim de direcionar as águas pluviais à bacia de decantação. No local já existem 03 bacias de decantação, que são utilizadas para a contenção de finos das frentes de lavras e estradas do empreendimento;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de árvores isoladas nativas vivas, num total de 17 (dezessete indivíduos) numa área de 3,00 ha, localizada na propriedade no Sítio Atalaia, no município de São Geraldo do Baixio, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a ser utilizado dentro do imóvel ou no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme apresentado no Plano de Utilização Pretendida-PUP (documento 30313820) será realizada a supressão da espécie ipê Cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*) que é protegida pela Lei 20.308/2022, portanto deverá executar o Plano de Plantio, apresentado anexo ao processo, documento 30313838, em área de 6 ha, tendo como coordenadas de referência 248.680 x; 7.895.900 y e 248.700 x; 7.895.642 y (UTM, Sircas 2000), na modalidade reconstituição, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Plano de plantio elaborado pelo profissional técnico Carlos Domingues de Oliveira Filho - CPF nº 035.552.128-85 - Engenheiro de Minas - CREA/SP nº 88136/D - Visto no CREA/MG 6930.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do Plano de Plantio diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até 36 meses, da emissão da autorização
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 06/12/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56441711** e o código CRC **83A44BC2**.